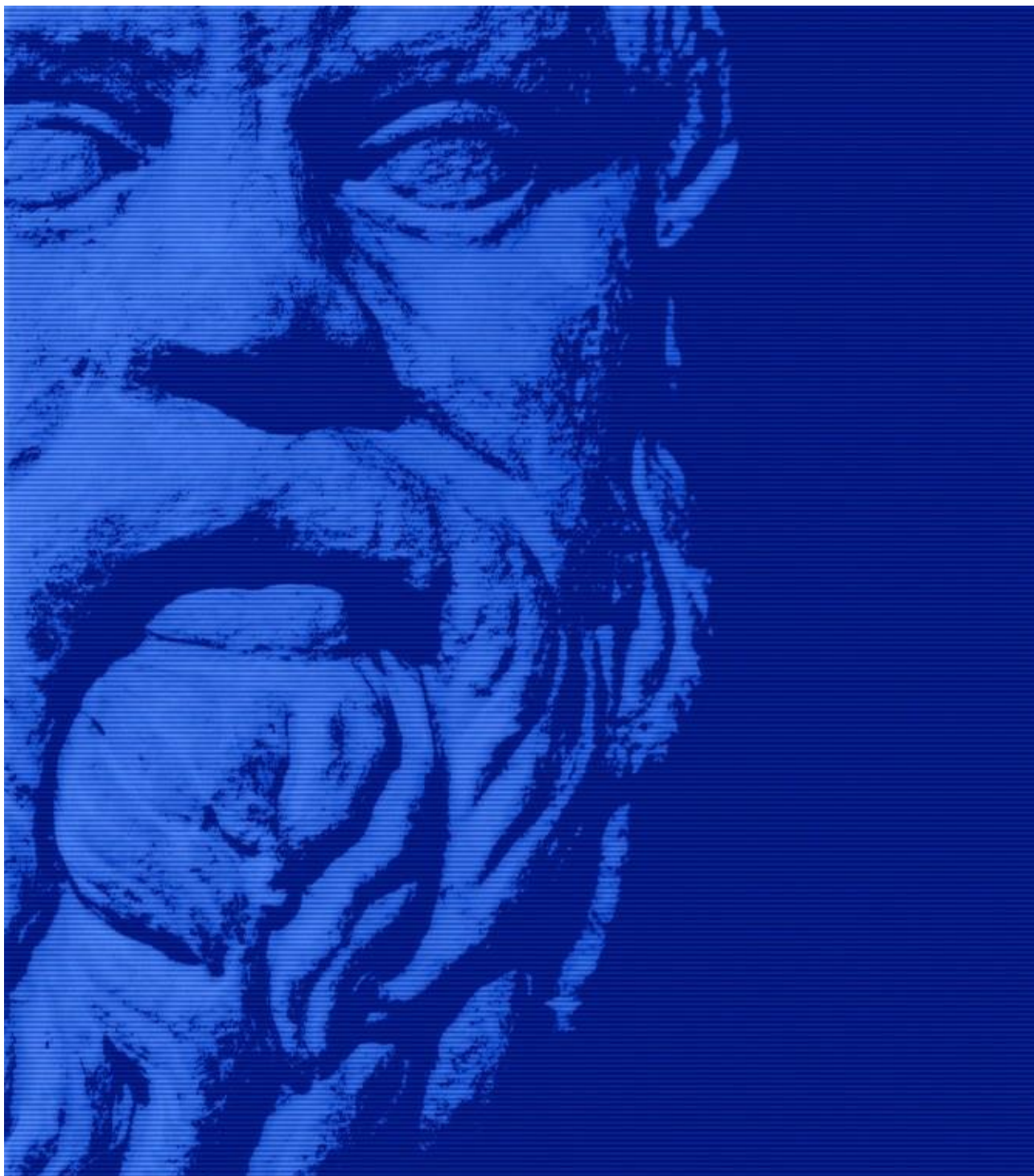




Código de Ética e de Conduta

Regime Próprio de Previdência Social do
Município de São José do Rio Preto/SP

1ª Revisão do Código de Ética (aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência na reunião ordinária do dia 26/07/2023) - Instrução Normativa nº 75, de 14 de agosto de 2023.



PREFEITURA DE
RIO PRETO

Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

Versão 2.0 – julho de 2023

Edinho Araújo
Prefeito Municipal

Jair Moretti
Diretor Superintendente

Conselho Municipal de Previdência

Adriana Rambaiolo Tonin
Adriano Antonio Pazianoto
Andreia Peres
Carlos Henrique de Oliveira
Fernanda Bruschi Porto
Giuliano Cleber Coltro
Mário José Picarelli de Castro
Rosimere Cleide Souza Desidério
Rosycarmen Pontes Gestal Alvares
Silvana Aparecida da Rocha Delfino
Teresa Cristina Sicoli Vilela
Wilclem de Lazari Araújo

Conselho Fiscal

Daniel Henrique Martins Biot
Dimas Fernandes
Fabiano Luís Medeiros Sanches
João Pedro Fortunato Delarmelino Silva
Katia Aparecida Froes Fortunato
Roberto Carlos Menoni Junior
Victor Hugo Yamamoto

INTRODUÇÃO

O Código de Ética e de Conduta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV - estabelece os valores e as regras de caráter ético que norteiam suas atividades e pautam o seu ambiente de trabalho. Pretende que as ações de seus integrantes estejam alicerçadas não apenas nos ditames legais e normativos aplicáveis, mas também de acordo com princípios e regras, baseados na ética e na moral, disciplinados no presente documento.

O Código de Ética e de Conduta da RIOPRETOPREV aplica-se aos seus servidores, inclusive quando cedidos, estagiários, diretores, membros do Comitê de Investimentos e membros dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, no desempenho de suas atribuições e nos relacionamentos com o público externo, tais como: participantes, assistidos, entes empregadores e seus servidores, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos fiscalizadores e demais entidades do sistema de previdência pública nacional.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA RIOPRETOPREV

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São José do Rio Preto, fundamentado num conceito de Ética voltado para a honestidade e qualidade no serviço público, elaborado com base nas legislações afins, com intuito de disciplinar, orientar e estimular bons comportamentos, servindo de diretriz para que os servidores, no exercício de suas atribuições, garantam a eficiência dos serviços que prestam, a fim de reafirmar seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I

Da Missão, da Visão, dos Valores e da Política de Qualidade

Art. 2º A Missão da RIOPRETOPREV é administrar os recursos garantidores em busca do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, assegurando o usufruto e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão estabelecidos na legislação previdenciária, centrada em uma gestão participativa, transparente e de qualidade, proporcionando ao participante e seus dependentes excelência no atendimento e nos serviços prestados.

Art. 3º A Visão da RIOPRETOPREV é ser reconhecida, em nível nacional e, principalmente, pelos seus participantes e beneficiários, como um regime próprio de previdência social de excelência pela sua solidez financeira, modernidade, eficiência operacional e atendimento de qualidade aos seus participantes.

Art. 4º Os Valores da RIOPRETOPREV que orientam a gestão são: ética, integridade, transparência, moralidade, produtividade, modernidade,

cooperação, respeito, inovação, excelência e responsabilidade, na prestação de bons serviços.

Art. 5º A Política de Qualidade consiste em gerir com produtividade e bons serviços a Previdência Municipal, visando à satisfação dos segurados e beneficiários, mediante a execução efetiva e transparente dos planos de custeio e de benefícios, melhorando continuamente os processos internos em atendimento às necessidades e expectativas das partes interessadas.

§1º. A transparência especificada no *caput* consiste na publicidade ativa dos atos administrativos como regra geral, observado o disposto na legislação previdenciária e no Manual do Pró-Gestão RPPS.

§2º. Os atos administrativos especificados no *caput* devem, como regra, ser elaborados e publicados em linguagem simples e elucidativa, objetivando a melhor compreensão por parte dos participantes e beneficiários.

Art. 6º O Direcionamento Institucional está voltado às áreas estratégicas de segmento de públicos com os quais a RIORPRETOPREV mantém relacionamento, devendo a Diretoria, juntamente com os demais órgãos internos de governança, adotar as seguintes ações visando:

I – Quanto aos órgãos patronais:

- a) Participar ativamente das discussões com Órgãos, Secretarias e demais instituições integrantes do Município, objetivando viabilizar e garantir a sustentabilidade do RPPS Municipal;
- b) Demonstrar o efetivo compromisso com a gestão dos ativos e passivos previdenciários do RPPS;
- c) Prestar assessoramento para viabilização de políticas públicas e/ou para decisões do Município de São José do Rio Preto que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, a partir de dados obtidos em estudo técnico atuarial e de acordo com a legislação previdenciária vigente;
- d) Oferecer serviços com excelente padrão de qualidade, prestando informações de forma clara, concisa e objetiva, quando for requisitado.

II - Quanto aos servidores, conselheiros e membros do comitê de

investimentos:

- a) Instituir plano de ação de capacitação direcionado ao desenvolvimento de competências, à valorização do capital humano, ao profissionalismo e à obtenção de resultados;
- b) Incentivar o desenvolvimento e disseminação de inovações em métodos e processos de trabalho que resultem em ganhos de produtividade e/ou eficácia operacional;
- c) Buscar a otimização do tempo na execução das atividades internas, com utilização plena da capacidade tecnológica à disposição da Autarquia, visando à satisfação dos segurados e beneficiários, objetivando a consolidação da imagem positiva da entidade;
- d) Participar efetivamente das ações sociais, ambientais, recreativas, solidárias e de saúde ocupacional, visando ao fortalecimento e à integração do ambiente interno.
- e) Respeitar a postura questionadora e alerta por parte de servidores e colaboradores, desde que devidamente fundamentada, para avaliar situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude em ato administrativo, relatório ou estudo de interesse previdenciário.

III - Quanto ao Público-Alvo:

- a) Executar uma gestão financeira eficaz, responsável e transparente das contribuições dos segurados, do ente patronal, e de outros recursos, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias;
- b) Oferecer acesso aos serviços previdenciários com inovação tecnológica, segurança, qualidade e rapidez;
- c) Prestar atendimento com tratamento humanizado, respeitoso, ágil e em ambiente confortável e seguro;
- d) Divulgar informações em locais de fácil de acesso a respeito do sistema previdenciário municipal, dos serviços prestados pela Autarquia, bem como de seus atos de caráter público;
- e) Realizar constantemente a manutenção e atualização do site e das redes

sociais da RIOPRETOPREV, cumprindo, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei de Acesso à Informação e no Manual do Pró-Gestão RPPS, além de propiciar a transparência ativa ao público-alvo.

CAPÍTULO III

DA CONDUCTA ÉTICA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Integridade Profissional e Pessoal

Art. 7º Da integridade profissional e pessoal:

I - Os servidores e colaboradores da RIOPRETOPREV devem zelar pelos valores éticos e profissionais, assim como pela imagem da Autarquia, mantendo uma postura compatível com as normas estabelecidas no Código de Ética e Conduta, entre outras legislações aplicáveis ao RPPS;

II - As atitudes e comportamentos devem refletir, fundamentalmente, a integridade pessoal e profissional de cada um, cuidando sempre para que sua conduta não coloque em risco a qualidade dos serviços prestados;

III - Cada servidor e/ou colaborador deve avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflitos entre os seus interesses e os da RIOPRETOPREV, ou que causem prejuízos à instituição;

IV - A Autarquia deverá ouvir e registrar críticas e sugestões apresentadas pelos servidores, colaboradores, segurados e beneficiários, com a intenção de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela RIOPRETOPREV, devendo, para tanto, instituir ouvidoria e canal digital de atendimento para os registros necessários.

V - Os servidores e colaboradores da RIOPRETOPREV não poderão jamais dispensar o elemento ético da sua conduta, assim, não terão de decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e desonesto, consoante aos princípios contidos no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

VI - Os servidores e colaboradores da RIOPRETOPREV, visando minimizar os riscos operacionais das atividades, favorecendo a governança corporativa e os controles internos, devem adotar, como regra geral, a segregação de

atividades, evitando que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), respeitando o disposto na legislação municipal e no Manual do Pró-Gestão RPPS.

Seção II

Da Gestão de Investimentos

Art. 8º Da gestão de investimentos:

I - A RIOPRETOPREV deve administrar e executar a política de investimentos dos recursos de natureza previdenciária, conforme estabelece a legislação aplicável, cumprindo as diretrizes expedidas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

II - A Autarquia, por meio da Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselhos, deve manter o compromisso de gerir responsavelmente os recursos de seu patrimônio, objetivando consolidar sua missão e visão;

III - A RIOPRETOPREV deve manter a transparência na gestão dos recursos previdenciários, possibilitando o acesso dos segurados e beneficiários, dos servidores, dos colaboradores, e da sociedade de modo geral, às decisões do Comitê de Investimentos, bem como dos relatórios de análise da carteira de investimentos;

IV - Os Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimento da RIOPRETOPREV devem executar e manter atualizada a política de investimento traçada e aprovada para cada exercício, observando as diretrizes expedidas pelos órgãos normativos competentes;

V - A RIOPRETOPREV deve restringir a aplicação de recursos em instituições financeiras que adotem práticas de boa governança e responsabilidade social, e que apresentem condutas idôneas por parte de seus gestores no mercado financeiro, nas agências reguladoras, e nas relações institucionais em geral;

VI - Os recursos devem ser aplicados em instituições previamente credenciadas, preservando e rentabilizando o ativo garantidor do Regime Próprio de Previdência Social, adotando estratégias de alocação condizentes às metas de rentabilidade, que deverão ser devidamente fundamentadas na

política de investimentos;

VII – A empresa de consultoria de investimentos deverá comunicar formalmente a todos os órgãos de governança, principalmente a Diretoria, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal da RIOPRETOPREV, caso verifique qualquer evidência de comportamento atípico na gestão dos recursos garantidores, considerados assim aqueles contrários às normas previdenciárias de regência e aos preceitos e definições fixados na política de investimentos, bem como àqueles que ofendam a prudência que deve ser observada nas operações financeiras de investimentos;

VIII – A empresa de consultoria de investimentos também deverá alertar a todos os órgãos de governança quando não atendidos, de forma imotivada, os preceitos de compatibilidade do passivo com o ativo, observada a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente àqueles oriundos do estudo de ALM (*Asset Liability Management*);

XIX – A elaboração da política de investimentos anual deverá observar a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM (*Asset Liability Management*), para elaboração da proposta de alocação;

XX – Os relatórios de acompanhamento mensal dos investimentos deverão permitir o acompanhamento da aderência dos investimentos à política de investimentos anual e ao resultado do estudo do ALM (*Asset Liability Management*);

XXI – O regimento interno do Comitê de Investimentos deverá garantir o registro em ata das manifestações e das decisões proferidas em suas reuniões, em especial daquelas relativas às alocações ou deslocações de ativos garantidores, como medida de transparência para possibilitar o controle interno e externo de suas decisões.

XXII – As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas no cenário macroeconômico, na evolução do orçamento do Regime Próprio, no fluxo de caixa dos investimentos, nos riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Seção III

Da Conduta nos Relacionamentos

Art. 9º Da conduta esperada nos relacionamentos:

§ 1º Da Direção, Conselhos e Comitê de Investimentos:

I - Os membros da Diretoria, dos Conselhos e do Comitê de Investimentos da RIOPRETOPREV não poderão intervir ou participar em quaisquer assuntos que tenham interesses conflitantes com os desta Autarquia.

II - São considerados assuntos de interesse conflitante:

- a) Relação comercial entre empresas de sua propriedade/sociedade e a RIOPRETOPREV;
- b) Interesse comum em relação a bem, direito e/ou valores que a RIOPRETOPREV pretenda adquirir e/ou aplicar;
- c) Relação comercial entre agentes e a RIOPRETOPREV por indicação de membros da Diretoria, dos Conselhos e Comitê de Investimentos.

§ 2º Da RIOPRETOPREV com o Público-Alvo:

I - Oferecer aos segurados e beneficiários da RIOPRETOPREV qualidade nos serviços de modo a atender às suas demandas;

II - Prestar atendimento de excelência, oferecendo informações de fácil acesso e compreensão;

III - Negar tratamento preferencial por questões de interesse próprio ou sentimento pessoal;

IV - Tratar os todos segurados e beneficiários com urbanidade, cortesia e boa vontade, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, posição social ou outra de qualquer natureza;

V – Por meio de sua ouvidoria, ouvir e registrar críticas e sugestões apresentadas pelos segurados e beneficiários que tenham a intenção de contribuir para melhora da qualidade dos serviços oferecidos pela RIOPRETOPREV;

VI - Evitar manifestações pessoais sobre atos internos ou atitudes institucionais, assim como tecer comentários de cunho político-partidário;

VII - Responder às solicitações e/ou demandas, e solucionar eventuais problemas num prazo operacional razoável;

VIII - Manter absoluto sigilo de informações relativas aos segurados e beneficiários da RIOPRETOPREV que não sejam de domínio público, conforme legislação pertinente.

§ 3º Da RIOPRETOPREV com os Fornecedores:

I - A escolha e contratação de fornecedores e/ou prestadores de serviços devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da RIOPRETOPREV, devendo serem conduzidas por meio de processos administrativos, obedecendo ao disposto nas legislações vigentes que dispõem sobre licitações e contratos da Administração Pública;

II - O acompanhamento dos serviços prestados por fornecedores deve ser sistemático e constante, sempre buscando assegurar o fiel cumprimento do contrato;

III - Os mesmos padrões de conduta ética devem ser aplicados no relacionamento com as instituições financeiras que prestam serviços ou das quais a RIOPRETOPREV seja cliente;

IV - A publicidade deve ser dada, como regra, às informações e atos a respeito dos contratos estabelecidos entre a RIOPRETOPREV e terceiros, bem como sobre o relacionamento com fornecedores e parceiros

§ 4º Dos servidores no Ambiente de Trabalho:

I - As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito entre os servidores e seus superiores hierárquicos;

II - Cada servidor deve contribuir para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança e a conduta compatível com os valores da RIOPRETOPREV;

III - Em nenhuma hipótese se admitirá o uso de cargo ou função para influenciar, solicitar favores e/ou serviços pessoais aos servidores da RIOPRETOPREV, tampouco para coagir outrem com a finalidade ilícita.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 10. São princípios norteadores das condutas dos servidores públicos e colaboradores da RIOPRETOPREV:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza e o respeito à hierarquia e aos valores desta Autarquia;

II - Profissionalismo de acordo os princípios constitucionais e legais da Administração Pública;

III - Imparcialidade no exercício profissional;

IV - Respeito à vida, com uma atuação preventiva, cuidado com o bem-estar no trabalho, a saúde e a segurança das pessoas, instalações e processos, valorizando as partes interessadas.

V – Foco da governança na identificação, monitoramento, controle e redução de riscos que possam comprometer a busca do equilíbrio atuarial e a solvência do Plano de Benefícios.

Seção I

Dos Deveres

Art. 11. São deveres fundamentais dos servidores públicos e colaboradores da RIOPRETOPREV:

I - Desempenhar, a tempo e a contento, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

II - Exercer suas funções com rapidez, perfeição e rendimento, finalizando ou procurando prioritariamente resolver situações pendentes;

III - Ser probo, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais uma opção, a melhor e a mais vantajosa para o bem-estar comum;

IV - Evitar o retardamento de qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - Ser cortês, ter urbanidade e educação, disponibilidade e atenção com todos os servidores, conselheiros, demais colaboradores e com os segurados, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral ou dirigir palavras grosseiras ou de conteúdo desrespeitoso, seja dentro ou mesmo fora do recinto de trabalho, desde que em razão dele;

VIII - Respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido e ilegal emanado de autoridade superior;

IX - Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de usuários e outros, que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões ilegais, imorais ou antiéticas, e denunciá-las;

X - Ser pontual e assíduo ao serviço, observando que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XI - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato contrário ao interesse público, exigindo a adoção de providências cabíveis;

XII - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização;

XIII - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções, sendo dever do servidor participar de treinamentos e capacitações pertinentes ao serviço com objetivo de melhoria contínua;

XIV - Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com

critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XV - Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVI - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade, com a finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à Lei;

XVII - Divulgar e informar a todos os integrantes da entidade sobre a existência deste Código de Ética e Conduta, estimulando o seu integral cumprimento;

XVIII - Observar os mais elevados padrões de honestidade e integridade em todos os meios de comunicação estabelecidos com os administradores e servidores do setor público;

XIX - Abster-se de atuar ou fazer comentários de natureza político-partidária;

XX - Atuar como efetivo parceiro da RIOPRETOPREV na implementação de políticas, projetos e programas relacionados à previdência do município de São José do Rio Preto, agindo e proferindo palavras sempre em prol da previdência social do Município;

XXI - Fornecer informações fidedignas e tempestivas, quando requisitadas, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, próprios da Administração Pública;

XXII – As decisões ou encaminhamentos deverão ter como fundamento lei, as normas infralegais, a razão, a ciência, a boa técnica, as melhores práticas previdenciárias, o bom senso, a prudência, a equidade, o respeito aos direitos adquiridos, sendo vedado qualquer tipo de preconceito, tendenciosidade política ou ideológica, perseguição ou discriminação de qualquer natureza.

XVIII – Desempenhar com imparcialidade suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que se dê por meio de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre suas atividades profissionais.

XIX - Todas as decisões que ensejem dúvida quanto à lisura da gestão financeira ou da política de equacionamento do déficit atuarial ou, ainda, em desacordo com a legislação e a literatura previdenciária devem ser objeto de

questionamento e registro, devendo o interessado fundamentar sua a dúvida para permitir o contraditório ou o esclarecimento dos fatos.

Seção II **Das Vedações**

Art. 12. É vedado aos servidores públicos e colaboradores da RIOPRETOPREV:

I - Usar o cargo ou função, posição e/ou influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - Ser, em função de amizade ou de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta;

IV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - Deixar de usar os avanços técnicos e científicos a seu alcance ou do seu conhecimento nas atividades previdenciárias;

VI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato público ou com os colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer outra pessoa, para o cumprimento de sua atividade ou para influenciar outro servidor ou colaborador para o mesmo fim;

VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que estejam em sua posse;

IX - Prestar informações falsas ou fazer promessas em desacordo com a Lei a qualquer pessoa que necessite do atendimento e serviços públicos;

X - Desviar servidor público para atendimento a interesses particulares;

XI - Retirar da repartição pública, sem estar expressamente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno do serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - Apresentar-se embriagado ou sob o efeito de drogas ilícitas no trabalho;

XIV - Participar, direta ou indiretamente, de qualquer instituição ou grupo que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana, bem como proferir palavras pejorativas ou atentar contra a reputação e os interesses da previdência social do Município;

XV - Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XVI - Promover ou participar de jogo de azar dentro das dependências do serviço público;

XVII - Praticar a usura dentro das dependências do serviço público contra servidores ou qualquer usuário dos serviços públicos;

XVIII - Fazer uso de álcool ou outras drogas ilícitas no ambiente de trabalho;

XIX - Fazer uso do tempo disponível de trabalho para tratar de demandas pessoais;

XX - Utilizar o crachá de identificação institucional fora da RIOPRETOPREV, ressalvados os casos de trabalho externo ou representação institucional;

XXI – Praticar ato atentatório à previdência social divulgando informações falsas, ou incompletas, que são transmitidas ou publicadas como notícias, seja por razões políticas, ideológicas ou para fins fraudulentos.

XXII - Descumprir ou ser conivente com o descumprimento de obrigação a ser cumprida por servidor público ou colaborador e que esteja prevista na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Social, vedada qualquer atuação com má-fé que atente contra o equilíbrio

financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social;

XXIII – Ameaçar, coagir ou aliciar subordinados ou membros de órgãos colegiados da entidade, com objetivo de impor opinião que impeça o devido encaminhamento, esclarecimento de fato ou informações relativas à gestão previdenciária.

XXIV - Impedir, por ação ou omissão, o esclarecimento de dúvidas relativas à atuária e aos investimentos da Autarquia;

XXV - Os servidores e colaboradores da RIOPRETOPREV são proibidos de emitir declarações públicas ou conceder entrevistas em nome da RIOPRETOPREV sem o expreso consentimento da Diretoria ou do órgão de governança que esteja representando.

§1º É necessária a autorização expressa para a realização de palestras, declarações, divulgações ou demais comunicações que contenham informações obtidas pelo vínculo do servidor ou colaborador com a Autarquia e que não estejam divulgadas oficialmente, seja em seu portal, redes-sociais ou no Diário Oficial do Município.

§2º Em caso de aparição pública pessoal, não relacionada à representação da RIOPRETOPREV, é dever do servidor zelar pelo respeito à previdência social e pelo decoro e por sua reputação pessoal.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 13. A Comissão de Ética e Conduta (CECRPP) será constituída por três servidores efetivos designados como titulares da Comissão, a serem indicados pelo Diretor Superintendente.

§ 1º O ato de designação da CECRPP será editado pelo Diretor Superintendente da RIOPRETOPREV;

§ 2º A CECRPP será composta por um presidente e dois membros, com seus respectivos suplentes, aos quais será garantida capacitação para o exercício das funções;

§ 3º A CECRPP deverá ter em seu quadro pelo menos um servidor com formação acadêmica na área jurídica;

§ 4º Não poderão fazer parte da CECRPP servidores ou colaboradores que sejam entre si cônjuges, companheiros (as) e parentes até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, bem como os que tenham sofrido sanção disciplinar nos últimos dois anos.

§ 5º A atuação no âmbito da CECRPP não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 6º O mandato dos membros da CECRPP terá duração de dois anos, sendo admitida recondução.

§ 7º Demais disposições acerca da composição da CECRPP serão dispostas em seu Regimento Interno.

Art. 14. Compete à CECRPP:

I - Atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;

II - Sugerir ao Diretor Superintendente a realização de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar dos atos que tiver oficialmente conhecimento, caso os fatos apurados pela Comissão estejam previstos na legislação municipal como infração funcional;

III - Promover a manutenção de alto padrão ético;

IV - Divulgar, promover e, se necessário, recomendar a revisão do Código de Ética e Conduta, este condicionado à anuência do Conselho Municipal de Previdência;

V - Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;

VI - Orientar os servidores e colaboradores sobre suas condutas éticas e estimular boas práticas;

VII - Instaurar, de ofício ou quando provocado, processo administrativo ético sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência princípio ou norma ético-profissional;

VIII - Encaminhar ao Diretor Superintendente as conclusões das apurações realizadas de desvios éticos constatados, para registro e providências;

Art. 15. Os procedimentos a serem adotados pela CECRPP, para a apuração de fato, ato ou conduta que, em princípio, apresente-se contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

§1º Os servidores efetivos integrantes da CECRPP responderão por ilegalidades praticadas no exercício da função, de acordo com a legislação administrativa, civil e penal em vigor.

§2º A CECRPP, no exercício de suas atribuições, deve garantir aos servidores e colaboradores a livre manifestação do pensamento, bem como a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, nos termos e limites estabelecidos no art. 5º, incisos IV e XI da Constituição Federal.

§3º A CECRPP, no exercício de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 220 da Constituição Federal, não obstará à manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, nos termos e limites estabelecidos na Constituição.

Art. 16. A CECRPP poderá aplicar censura, e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O presente Código de Ética e Conduta da RIOPRETOPREV é aplicado aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, contratados, e aos colaboradores quanto ao desempenho de suas funções e atividades.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código de Ética e Conduta, consideram-se colaboradores os prestadores de serviço, conselheiros, comitentes e outros que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, tenham relações direta ou indireta com a RIOPRETOPREV.

Art. 18. Todo cidadão que tomar posse em cargo público efetivo ou em comissão, ou ser investido em função pública contratual, deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e Conduta.

Art. 19. Este Código de Ética e Conduta deve ser incorporado aos contratos firmados por esta Autarquia, demonstrando os padrões por ela defendidos e praticados.

Art. 20. No surgimento de dúvidas sobre qual deve ser a conduta mais adequada a determinado caso concreto, o servidor deverá comunicar imediatamente e formalmente à Chefia imediata ou à Diretoria, sempre que sentir ou estiver em situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou quando suspeitar ou tiver conhecimento de fatos que possam prejudicar a RIOPRETOPREV, ou que contrariem ou pareçam contrariar os princípios deste Código.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Superintendente, ouvida a CECRPP e o Conselho Municipal de Previdência.

Art. 22. Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Referência Legal: Instrução Normativa nº 75, de 14 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no 15/08/2023.

